



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**  
**COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA  
OCUPACIONAL**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em terapia Ocupacional reger-se-á segundo disposto no Regimento Geral da UFBA, Regimento da Faculdade de Medicina da Bahia, Regulamento do Ensino dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, assim como neste Regimento.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional foi instituído conforme Ata de Reunião Ordinária, de 30 de julho de 2021, quando o Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia deu posse aos membros indicados, coordenação e vice-coordenação.

Art. 3º O Colegiado, sendo um órgão permanente deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento acadêmico tem finalidade promover espaço coletivo de discussões e decisões administrativas e acadêmicas essenciais e de interesse do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E REUNIÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Da Composição do Colegiado do curso de Graduação em Terapia Ocupacional:

I - representação docente:

- a) mínimo de 60% pertencentes ao Núcleo de Formação Específica do curso de Terapia Ocupacional;
- b) máximo de 40% pertencentes aos Departamentos ou Núcleos da UFBA que oferecem ao menos dois componentes curriculares da Formação Geral do curso de Terapia Ocupacional;

II - representante (s) do corpo discente, indicado (s) na forma da Lei;

III - representante dos servidores cargo técnico-administrativo em educação<sup>2</sup> do curso em Terapia Ocupacional.

§ 1º Os docentes e técnico-administrativo em educação serão eleitos e exercerão seus mandatos de dois anos, incluindo o coordenador e vice-coordenador, com direito a uma recondução.

§ 2º Os membros da representação estudantil nos órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no caput deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 5º Serão atribuídas duas horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos membros do Colegiado pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal da Bahia.

Art. 6º O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador (a), o qual será eleito (a) por seus pares.

§ 1º As eleições para coordenador (a) e vice-coordenador (a) será feita dentre os membros do Colegiado e acontecerão ao término de cada mandato.

§ 2º O Coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-coordenador e, na ausência deste, pelo membro decano do Colegiado.

§ 3º Ocorrendo vaga no curso do mandato do coordenador, o vice-coordenador assumirá a titularidade durante o tempo restante do mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 7º Das reuniões do Colegiado:

I - o Colegiado do curso reunirá ordinariamente por convocação escrita de iniciativa do seu Coordenador (a) ou atendendo ao pedido de um terço dos seus membros;

II - as reuniões dos órgãos colegiados são públicas e a participação dos membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento;

III - o Colegiado reunirá ordinariamente uma vez a cada trinta dias, em data e horário a serem definidos em primeira reunião semestral;

IV - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos membros, com o prazo mínimo de 48 horas de convocação, mencionando-se a pauta única;

V - os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos;

VI - os representantes discentes ficam dispensados das suas atividades didáticas nos horários de reuniões do Colegiado do curso;

VII - a realização de reuniões do Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões:

a) o quórum nas sessões do Colegiado será com as representações efetivamente presentes não sendo considerados os docentes e técnicos afastados ou em gozo de férias, com tolerância de até trinta minutos para início das atividades;

b) o coordenador (a) do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VIII - as reuniões ordinárias serão realizadas durante o semestre letivo, salvo em caso de excepcionalidade;

IX - as reuniões serão organizadas incluindo informes; discussões e aprovações de Ata; pauta; processos; e o que ocorrer; e

X – a Ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de quórum, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º Ao Colegiado do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional compete:

I - eleger, dentre seus membros, o coordenador e o vice-coordenador do Colegiado;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso de Terapia Ocupacional, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar orientações que promovam a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar e acompanhar as atividades do curso, incluindo avaliação dos componentes curriculares do curso;

V- apreciar, propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, assim como criação e extinção de componentes curriculares;

VI - apreciar as normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII - subsidiar e apreciar decisões da instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia e dos órgãos superiores de deliberação sobre matérias relativas ao curso;

IX - deliberar sobre processos, recursos, pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos, transferência e permanência referente a vida acadêmica dos alunos (as) do curso de Terapia Ocupacional;

- X - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referente à vida acadêmica na forma definida do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XI - acompanhar os programas de avaliação da Universidade contribuindo com a qualidade do curso;
- XII - apreciar o Relatório Anual de Gestão do curso elaborado pelo Coordenador (a), encaminhando-o à Congregação da FMB;
- XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador (a) do Colegiado;
- XIV - apreciar diretrizes e orientações didáticas e pedagógicas para o curso;
- XV - apreciar diretrizes e aproveitamento das Atividades Complementares;
- XVI - acompanhar a realização de contratação de docentes e técnicos atendendo às necessidades do curso;
- XVII - apreciar, quando necessário, documentos técnicos e normativos do curso de Terapia Ocupacional; e
- XXIII - deliberar sobre os pedidos de afastamento para qualificação de docentes e técnicos-administrativos em educação.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º À coordenação do Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional compete à:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III - representar o Colegiado do curso de Terapia Ocupacional junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - representar o Colegiado do curso nos meios de comunicação e informações institucionais e outras instituições quando for da sua competência e orientação dos órgãos superiores da Universidade;
- V - elaborar o Relatório Anual de Gestão e submetê-lo ao Colegiado para apreciação;
- VI - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

- VII - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- VIII - organizar, em consonância com a Diretoria da Faculdade de Medicina da Bahia, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- IX - designar relator ou comissão para os processos da competência do Colegiado;
- X - solicitar ao Diretório Acadêmico de Terapia Ocupacional, ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Terapia Ocupacional, ao Núcleo Administrativo do Curso de Terapia Ocupacional a indicação dos representantes junto ao Colegiado, na proporção estabelecida em Lei;
- XI - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- XII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- XIII- contribuir na elaboração e aprovação do planejamento acadêmico semestral;
- XIV - articular com instituições, órgãos e setores diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa, extensão e estágio curricular;
- XV - propor plano de educação continuada e permanente para docentes e técnico-administrativo em educação;
- XVI - acolher e encaminhar denúncias que envolvam integrante do corpo discente, docente e técnicos-administrativo em educação;
- XVII - acompanhar os processos de reestruturação e avaliação do projeto pedagógico do Curso;
- XVIII - promover a articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais (AAI), objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
- XIX - estabelecer comunicação com os demais colegiados para a definição das disciplinas que serão oferecidas e solicitadas a estes;
- XV - propor a criar, aprovar a criação de núcleos, comissões, comitês, grupos de trabalho constituídos por docentes, técnico-administrativo em educação e discentes para atender as necessidades administrativas, acadêmicas, pedagógicas do curso;
- XXVII - acompanhar ao adequada aquisição e utilização de espaços físicos, materiais e equipamentos para atividades administrativas e acadêmicas do curso; e
- XXIII - apreciar os pedidos de afastamento para qualificação de docentes e técnicos-administrativos em educação.

Art. 10. Serão atribuídas oito e quatro horas semanais no plano individual de trabalho ao coordenador e ao vice-coordenador do Colegiado, respectivamente, pelo exercício destes papéis.

Parágrafo único. Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas de Coordenador (a) do Colegiado, poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a seis horas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 11. A Secretaria Administrativa do Colegiado será exercida por um servidor técnico-administrativo em educação.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional.